

RELIGIÃO, CIDADANIA E DEMOCRACIA: OS IMPACTOS CAUSADOS PELA INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES-RO

Hanna Kalyne R. F. Gomes 

Graduanda em Direito pelo Centro
Universitário FAEMA – UNIFAEMA.
E-mail: hanna.31003@unifaema.edu.br

Jaqueline Lima Ribeiro 

Graduanda em Direito pelo Centro
Universitário FAEMA – UNIFAEMA.
E-mail: jaqueline.44599@unifaema.edu.br

Talita Paula de Bastos 

Graduanda em Direito pelo Centro
Universitário FAEMA – UNIFAEMA.
E-mail: talita.47076@unifaema.edu.br

Tamires de Assis Leal 

Graduanda em Direito pelo Centro
Universitário FAEMA – UNIFAEMA.
E-mail: tamires.44648@unifaema.edu.br

Lothan Ferreira Matos 

Graduando em Direito pelo Centro
Universitário FAEMA – UNIFAEMA.
E-mail: lothan.45347@unifaema.edu.br

Everton Balbo dos Santos 

Mestre em Direito pelo Centro Universitário
Eurípides de Marília, Especialista em
Direito Internacional. Advogado.
Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica
e docente do Centro Universitário FAEMA –
UNIFAEMA
E-mail: evertonbalbo@hotmail.com

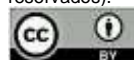
Submetido: 11 fev. 2022.

Aprovado: 16 fev. 2022.

Publicado: 24 fev. 2022.

E-mail para correspondência:
evertonbalbo@hotmail.com

Este é um trabalho de acesso aberto e distribuído sob os Termos da *Creative Commons Attribution License*. A licença permite o uso, a distribuição e a reprodução irrestrita, em qualquer meio, desde que creditado as fontes originais. Imagem: StockPhotos (Todos os direitos reservados).



Open Access

Introdução

A humanidade é marcada pela diversidade e está em constantes transformações e crescimento. Porém tem sido recorrente a intolerância religiosa no meio social, principalmente ao se tratar de religiões afrodescendentes. Esse posicionamento impulsiona atos de violência física ou verbal contra a variedade de crenças existente. No Brasil, a liberdade religiosa e o livre exercício de culto são direitos constitucionais, no entanto, é comum o desrespeito às religiões que possuem um viés diferente daquele que é majoritariamente aceito. Por consequência, isso acaba gerando conflitos religiosos cujo pressuposto é o fanatismo e o anseio de demonstrar superioridade, logo, essa postura torna a intolerância religiosa um problema social. Nessa perspectiva, as manifestações de religiosidade surgem juntamente com o homem em decorrência da necessidade humana de estabelecer explicações para aquilo que não conhece, e consequentemente, surge a doutrinação daquilo que se acredita para com os demais membros da sociedade. Além disso, a religião permite observar os acontecimentos da vida do homem e da sociedade, principalmente no que diz respeito à agregação de valores, sejam eles pessoais, sociais e familiares. Assim, a religião está intrinsecamente ligada com a sociedade que se torna um trabalho árduo defini-la, mas para dar continuidade à discussão é imprescindível trazer ao menos uma ideia básica do que essa representa. Afinal, é justamente a partir do momento em que existe uma concepção religiosa, bem como a relação de superioridade de uma com a outra, e que existe a intolerância religiosa. Diante do exposto, é relevante analisar o efeito em cascata que a intolerância religiosa traz para a sociedade, uma vez que sua propagação é contínua. Logo, torna-se inválido estabelecer normas ou linhas de conduta se não há uma reflexão que torne efetiva a baixa nos casos de violência devido esse pensamento preconcebido que surge diante da homogeneização cultural por meio da repressão. Desse modo, a religião que busca promover os conceitos de compaixão e de solidariedade, bem como o amor ao próximo perde seu significado original ao ser utilizada como forma de segregação, demonstrando que a intolerância nada mais é do que um manifesto da ausência do conhecimento, de compreensão e do respeito.

Objetivos

Entendendo que a intolerância está presente na humanidade contemporânea, compreender o que leva as pessoas a adotarem essa atitude é fundamental. Por isso se justifica a problemática abordada: a intolerância religiosa como um problema social real que deve ser enfrentada pela população e Estado. Esse artigo tem a finalidade de explanar sobre aspectos históricos que levam a intolerância religiosa para a sociedade, esses iniciados no período colonial ao associar as religiões não europeias como ruins ao homem. Em seguida expor alguns dos impactos causados pela mesma no ambiente social e democrático do município de Ariquemes-RO, visando explicar as origens históricas da problemática, bem como a sua estruturação e o cenário em que se encontra hodiernamente. Neste ínterim, serão expostos pontos relevantes da legislação internacional, abordando sua importância referente à Constituição Federal que defende a liberdade religiosa, trazendo também conhecimento para a sociedade dos seus direitos relacionados à esfera do sagrado, sobretudo propor uma análise acerca da temática que contribui diretamente para a perda de um dos princípios geradores de cidadania.

Metodologia

Para compreender a importância do estudo sobre a intolerância religiosa foi utilizada a pesquisa aplicada e a abordagem da pesquisa qualitativa, dado que esta é baseada nas experiências, buscando a interpretação do fenômeno social da intolerância como intuito de compreender os motivos e os caminhos que levam a problemática a constância social. Nesse sentido, como procedimento emprega-se a revisão bibliográfica com caráter descritivo e exploratório pautado nas estratégias de revisões das legislações estaduais, federais e internacionais, livros, artigos de cunho jornalístico e científico publicados e dissertações de mestrados na Biblioteca Virtual do Google Acadêmico; *SciELO* e acervos de Bibliotecas de Universidades Federais, bem como a utilização das páginas governamentais como o site do Senado para a consulta de leis referentes à temática. Dessa feita, o caráter descritivo e exploratório consolidado pelo método hipotético-dedutivo permitiram que se conhecesse o tema e suas características particulares.

Resultados e Discussões

No estudo de campo realizado na cidade de Ariquemes - RO verificou-se que os cidadãos abordados relataram ter alguma experiência com a intolerância religiosa, seja ela como testemunha ocular ou vítima. Observou-se que alguns dos cidadãos que afirmaram ser de religiões tradicionais e mais influentes na cidade demonstraram algum tipo de preconceito com as demais religiões. Esse prejulgamento tem raízes culturais, posto que o fenômeno religioso surgiu na necessidade humana de estabelecer explicações para aquilo que não conhece, o que conseqüentemente provocou a doutrinação daquilo que se acredita para com os demais membros da sociedade.

Preliminarmente, observou-se que a Carta Magna brasileira tem como uns dos seus objetivos fundamentais “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” ⁽¹⁾ ou seja, a Constituição garante a igualdade entre seus cidadãos independente de suas características físicas e intrínsecas. Logo, a mesma salvaguarda a igualdade independente da crença religiosa. Demonstrando nessa perspectiva o quanto uma ação intolerante fere a concepção de cidadania e os direitos fundamentais e desconstrói os ideários de que o desenvolvimento da nação deve ser pautado na igualdade sem distinção.

Outrossim, analisou-se que a população ariquemensense entrevistada que não possuíam pensamentos intolerantes, apresentou como posicionamento a preservação por uma ordem social e um respeito ao próximo. Além disso, outro fato emblemático na pesquisa de campo foi a rejeição de alguns cidadãos em falar a respeito do referido tema, o que demonstra a utilização de um filtro, fazendo uso do mesmo como uma tentativa de preservar a ordem e a harmonia do convívio social, ou de simplesmente tratar a problemática como um tabu.

Com o intuito de destruir as barreiras da intolerância, o sistema jurídico internacional e brasileiro estabelece determinadas normas nas quais, infelizmente, não tipificam a intolerância como um crime, o que faz surgir outra problemática preocupante. Destarte, observou-se que o Código Penal dispõe sobre os Crimes de Injúria em seu artigo 140, decorre no parágrafo 3º que os crimes cometidos em razão de raça, cor, etnia, religião ou origem, possuem pena de reclusão de um a três anos e multa. E o artigo 208 tipifica o crime de ignomínia ao Culto bem como proibir ou tumultuar o ato, tendo pena de detenção de um mês a um ano, podendo ser aumentada em cerca de um terço em caso de violência ⁽²⁾.

Em contrapartida, um dos maiores avanços no que diz respeito ao livre exercício das práticas religiosas foi a Lei nº 7.716/89 que definiu os crimes resultantes de preconceito de raça ou cor, vale ressaltar que a Lei nº 9.459, de 13 de maio de 1997 que altera os artigos 1º e 20 da lei citada anteriormente, bem como a penalização dos crimes incitados em razão da religião. Além disso como forma de conscientização instituiu-se o dia 21 de janeiro como o Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa sancionado pela Lei nº 11.635, de 27 de dezembro de 2007 ⁽³⁾.

Apesar de todo o avanço legislativo e notório que a liberdade religiosa ainda é um assunto emergente da modernidade, uma vez que a mesma condiz intimamente com a autonomia do sujeito, bem como está ligada diretamente com a efetividade de todos os direitos dos cidadãos ⁽⁴⁾. Mesmo o Estado construindo mecanismos legais, cabe à iniciativa popular dar início ao combate à intolerância através da pressão popular, bem como exigir do governo a efetividade do que está expressamente na Carta Magna.

A tolerância religiosa totaliza cidadania, ética, democracia, e como fora notório nos diálogos com a população, traduz um dos maiores anseios sociais: o da empatia. Colocar-se no lugar do outro expressa exatamente o que é ser cidadão, faz jus a todo o desejo desenfreado que cada ser humano tem de conviver socialmente em harmonia e ter suas individualidades aceitas. Nesse sentido, ter empatia e analisar cada ente do corpo social sem estereótipos, categorias, analisando-os fora de uma bolha ideológica, encarando-os como “pessoas complexas, dotadas de profundidade psicológica porque só assim poderemos compreendê-las na sua dignidade e diferença” ⁽⁵⁾.



Ter empatia, respeito, tolerância é, sem sombra de dúvidas, um dos caminhos para diluir as raízes tão antigas do preconceito religioso, rompendo como todo e qualquer estereótipo propagado por anos a fio, que em nada resultam a não ser em uma onda avassaladora de violência e exclusão.

Conclusão

A intolerância religiosa, conforme apresentada, é exposta no ordenamento jurídico brasileiro, o que demonstra ser uma vicissitude social a ser tratada. A liberdade de culto tem sua garantia constitucional, muito embora o preconceito ainda seja uma constante no cotidiano dos brasileiros, sobretudo das minorias. O trabalho realizado possibilitou conhecer mais intimamente a intolerância religiosa no município de Ariquemes e observar como a população se porta diante da problemática, também permitiu a compreensão de como se dá a discriminação por parte da sociedade e de que forma é enfrentada. A partir do momento em que a intolerância é conhecida, o seu combate é necessário, tendo em vista que a conscientização é essencial para que a pluralidade seja respeitada e os atos intolerantes desconstruídos, afinal, quando as informações são compartilhadas a respeito do assunto e os seus malefícios divulgados há o estímulo à discussão, diálogos necessários para que as diferenças sejam tratadas como naturais da convivência humana e a intolerância diminuída.

Dessa forma, compreendeu-se que as legislações vigentes visam combater o preconceito e garantir os direitos fundamentais da Constituição. Nesse ínterim, observou-se que a sociedade tem mostrado atualmente que compactua com a luta contra a intolerância através das manifestações em prol da pluralidade, bem como da liberdade religiosa visto que no Estado Democrático a igualdade é um direito de todos os cidadãos. Assim, constatou-se que as ações contemporâneas têm contribuído para a construção de uma sociedade que possui freios nos seus instintos preconceituosos e que aprende diariamente a agir de maneira moralmente aceita, que preza constantemente por um bem comum e pela dignidade humana.

Palavras-chave: Cidadania. Democracia. Intolerância. Sociedade.

Referências

- 1 Brasil. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 11 fev. 2022.
- 2 Brasil. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 11 fev. 2022.
- 3 Rêgo CCC. Liberdade de expressão e discurso do ódio: limites e ponderações adotadas pelo Poder Judiciário na análise da venda e acesso ao livro “Minha luta”, de Adolf Hitler. 2017.



4 Morais MEP. Religião e direitos fundamentais: o princípio da liberdade religiosa no estado constitucional democrático brasileiro. Revista Brasileira de Direito Constitucional, v. 18, n. 1, p. 225-242, 2011.

5 Bento A; Barreto E. Sem-amor, sem-abrigo. Lisboa, Confrontações, 2002.